

# TERMO DE REFERÊNCIA

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ART. 14, Lei 8666/1993.

### 1. ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO.

### 2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. OBJETO

3.1. Aquisição em Testes Rápidos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devido a Situação de Emergência em Saúde Pública, de acordo com o Decreto Municipal Nº 285/2020, de 19 de Março de 2020, em virtude da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada pela Organização Mundial de Saúde OMS e que, em tal conjuntura seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública, sendo necessário para testagem de casos monitorados, uma vez que os testes disponibilizados pelo Estado, somente poderão ser usados em casos notificados, em pacientes suspeitos, que apresentem sintomas, não podendo ser usado em caso de contato com paciente positivo por exemplo, caso o contato esteja assintomático. A testagem dos pacientes monitorados é de suma importância para que o Município consiga identificar os casos confirmados, evitando assim a disseminação do vírus. Conforme a Portaria Nº 2.172 de 29 de Abril de 2020 que considera a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); e a importância de continuidade das ações públicas, notadamente do saneamento básico e saúde ambiental como medida de combate ao presente estado de calamidade pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

### 4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A eminente aquisição em Testes Rápidos faz-se necessária para garantir o pronto do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO, devido a Situação de Emergência em Saúde Pública, de acordo com o Decreto Municipal Nº 285/2020, de 19 de Março de 2020, em virtude da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada pela Organização Mundial de Saúde OMS (Organização Mundial da Saúde), A testagem dos pacientes monitorados é de suma importância para que o Município consiga identificar os casos confirmados, evitando assim a disseminação do vírus. Conforme a Portaria Nº 2.172 de 29 de abril de 2020 que considera a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); e a importância de continuidade das ações públicas, com vistas a promoção de saúde públicas dos munícipes usuários do SUS.

4.2. Nestes termos, essa aquisição visa atender as recomendações da legislação, e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão

intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna.

- 4.3. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

## **5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO**

- 5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão emitidas ordens de compra, na medida das necessidades do contratante.
- 5.2. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 5.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste órgão.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 5.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes no item 7, determinando sua substituição;
  - 5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
  - 5.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito ou meios eletrônicos, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.5. A Empresa licitante poderá ofertar medicamentos e produtos similares aos de referência, bem como medicamentos genéricos, desde que atendam as especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores.
- 5.6. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, à certificação de que o produto/medicamento cotado manter-se-á de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- 5.7. Em virtude do exposto na primeira parte da cláusula 8.3 acima, a cotação pela empresa licitante de produto indicado como referência não condiciona o FMS a classificação da proposta e/ou a aceitação do produto quando de sua entrega.
- 5.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
- 5.9. Os produtos devem ter a validade mínima de 06 (seis) meses contados do atesto da nota fiscal, salvo as peculiaridades inerentes a cada um dos produtos.

- 5.10. Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- 5.10.1. Identificação do produto;  
5.10.2. Embalagem original e intacta;  
5.10.3. Prazo de Garantia;  
5.10.4. Nome do fabricante;  
5.10.5. Registro ANVISA.

## 6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	15	10	302	1502	2073	3.3.90.30	0401.00.000 0010.00.040

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	MARGEM DE PREFERÊNCIA	VLR UNI MÁXIMO	VLR TOT. MÁXIMO
1	CX	Teste rápido COVID-19 com detecção diferenciada dos anticorpos IGM (fase aguda) e IGG (fase convalescente) - CX C/ 25 UM – Ampla Concorrência.	500	375		
1.1		Teste rápido COVID-19 com detecção diferenciada dos anticorpos IGM (fase aguda) e IGG (fase convalescente) - CX C/ 25 UM – Cota De 25%.		125		

## 8. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os produtos serão entregues conforme emissão das requisições, ao qual serão formuladas de acordo com a necessidade do órgão, tendo a proponente o prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto na unidade solicitante.
- 8.2. Devem-se observar os horários de entrega e instalação, conforme descritos a seguir: das 07h às 13h, de segunda à sexta feira;
- 8.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.
- 8.4. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra para instalação, já contemplando os insumos necessários.

## 9. VALOR ESTIMADO

- 9.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.
- 9.2. Em conformidade com o disposto no **acórdão do tcu n.º 1888/2010 – plenário e acórdão do tcu n.º 2080/2012-plenário**, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitários de referência, e dar-se-ão apenas após a fase de lances.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 10.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 10.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 10.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 11.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

- 11.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos itens objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos, inclusive com o quantitativo, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas.
- 13.2. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- 13.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, acompanhado da respectiva publicação na imprensa oficial da união.
- 13.4. Autorização especial da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os proponentes que propuserem produtos sujeitos a controle especial, conforme portaria 344 de 12 de maio de 1998, acompanhado da respectiva publicação na imprensa oficial da união.
- 13.5. Autorização expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e cópia legível da sua publicação na imprensa Oficial da União, para a comercialização de Saneantes, acompanhado do certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição, relacionada ao objeto desta licitação, assim como instrui a resolução - RDC Nº 47, DE 25 de outubro de 2013 da ANVISA.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Taguatinga – TO 04/09/2020

<p>Data: ____/____/____</p>	<p>Data: ____/____/____</p>	<p>Data: ____/____/____</p>
<p>Carimbo e Assinatura Responsável pela Especificação</p>	<p>Carimbo e Assinatura Responsável pela Elaboração</p>	<p>Carimbo e Assinatura Responsável pela Aprovação</p>